

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , de 2016**  
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera o caput do artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. A fiscalização, no que se refere aos aspectos tributário, trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e das empresas de pequeno porte, deverá ser prioritariamente orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração que ora propomos no *caput* do artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2016, visa corrigir um posicionamento adotado pelo Parlamento, que em nosso entender, atenta diretamente contra as disposições do

artigo 179 da Constituição da República, e à razão de existir de uma lei que estabelece as normas gerais de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte no País.

Isto porque, dentre os diversos sistemas da burocracia estatal que as microempresas e empresas de pequeno porte precisam enfrentar diariamente no Brasil, o sistema tributário é sem dúvida o mais complexo, e aquele que mais sofre modificações em suas normas ao longo do tempo, o que demanda não só muito esforço e dedicação daqueles que são responsáveis pela parte fiscal das empresas, como também propicia muitos erros de interpretação e falhas no cumprimento das obrigações tributárias, especialmente as de natureza acessória.

Todavia, mesmo diante destes fatos inequívocos, o texto da Lei Complementar nº 123/2006, apesar das várias modificações que já sofreu desde sua edição, exclui, de maneira injustificada, o aspecto tributário da fiscalização de natureza orientadora a que se refere o atual texto do artigo 55, de forma que microempresas e empresas de pequeno porte, justamente no sistema mais complexo da burocracia estatal, têm tratamento absolutamente idêntico ao das grandes empresas, o que atenta contra as disposições do artigo 179 da Constituição da República.

Por isso, propomos a modificação da redação do *caput* do artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, para incluir o aspecto tributário dentre aqueles cuja fiscalização deverá ser prioritariamente orientadora, de forma a assegurar, de fato e de direito, o tratamento diferenciado que as microempresas e empresas de pequeno porte devem ter por imposição da Constituição Federal.

Pelas razões acima expostas, solicitamos o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE